



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

AUTORIZAÇÃO N°. 016/2026

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

O Município de IBIRUBÁ/RS, tendo como sede a Prefeitura Municipal de Ibirubá, situada na Rua Tiradentes, 700, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente, com base no processo administrativo n°. 6744/2026, em conformidade com a solicitação sob protocolo n°. 7596, expede a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL a:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ, CPF/CNPJ: 87.564.381/0001-10

LOCAL DO EMPREENDIMENTO: RUA 3 DE OUTUBRO, SN, BAIRRO CHÁCARA, Município de Ibirubá/RS. Matrícula: - Registro de Imóveis na Comarca de Ibirubá sob o nº. 17.227. Coordenadas geográficas: Latitude - 28,626993" e Longitude - 53,075956".

ATIVIDADE: AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAR UM MURO.

2. RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S):

Responsável	Registro	Nº ART / RRT	Tipo de Responsável
FELIPE DE OLIVEIRA MANCHUR	144.258D	14585453	Engenheiro Civil

3. SITUAÇÃO ATUAL: Após vistoria e análise realizada em 28/08/2026 pelo Engenheiro Ambiental, Adan William da Silva Trentin, CREA RS184248, apresenta as seguintes considerações técnicas:

Vistoria técnica realizada na data de 28/08/2026. Solicitação de Autorização Geral para a realização de obras civis (muro no entorno do perímetro da área e guarita). Sem realização de manejo/supressão de vegetação nativa.

4. PARECER CONCLUSIVO:

Quanto ao empreendimento:

- 4.1- Autorização Geral para a instalação de obras civis, conforme projeto técnico sob responsabilidade do Engenheiro Civil, Felipe de Oliveira Manchur, CREA RS144258 e ART nº 14585453.
- 4.2- As obras a serem executadas contemplam a instalação de um muro para fechamento perimetral do Parque de Máquinas da Prefeitura de Ibirubá e instalação de uma guarita.
- 4.3- No caso de qualquer alteração a ser realizada (instalação de novas estruturas, ampliação de área, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao DMMA.
- 4.4- Não deverá ser realizada supressão de exemplares arbóreos nativos na propriedade e/ou passeio público. Em caso de necessidade, deverá ser realizado o devido licenciamento florestal junto ao órgão ambiental competente.
- 4.5- O requerente deverá ser responsável por manter as condições adequadas durante a realização das obras civis, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente.
- 4.6- Sempre que for firmado algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento ao DMMA, como juntada ao processo administrativo em vigor.
- 4.7- A Autorização Geral não eximirá o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

Quanto às Emissões Atmosféricas:

4.8- Os níveis de ruído gerados pela realização das obras civis deverão estar de acordo com a NBR 10.151:2019, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.

Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.9- O material oriundo da limpeza do terreno, se gerado, deverá ser armazenado dentro da área do empreendimento para posterior destinação adequada.

4.10- A segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos gerados nas obras civis, deverão observar as legislações vigentes.

4.11- Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante as obras civis, deverão ser gerenciados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA N.º 307, de 5 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA N.º 348, de 16 de agosto de 2004, observando as disposições da Resolução CONSEMA N.º 109, de 22 de setembro de 2005, visando a minimizar a geração dos resíduos dessa fase, bem como maximizar o seu reaproveitamento na própria obra.

4.12- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.13- O empreendimento deverá dar destinação final adequada a totalidade dos resíduos a serem gerados e verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos serão encaminhados e atentar para o seu cumprimento, pois conforme o art. 9º do DE nº 38.356 de 01/04/1998, a responsabilidades pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.14- Fica proibida a aplicação de resíduos em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente ou de Reserva Legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como os limites da zona de amortecimentos definidos para as unidades de conservação.

4.15- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo DMMA.

4.16- Deverá ser observado o cumprimento da Portaria da FEPAM nº. 87/2018 e suas alterações, referente ao Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR.

4.17- Os resíduos considerados especiais (lâmpadas, pilhas, baterias, embalagens de óleos lubrificantes e pneus) deverão atender a Logística Reversa, conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/2010.

Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

4.18- Em caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão ambiental deverá ser comunicado imediatamente.

4.19- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança, proteção e de sinalização no entorno da área de realização das obras civis.

4.2 - Da vigência do licenciamento ambiental:

4.2.1- Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº. 237 de 19 de dezembro de 1997 e a Resolução CONSEMA nº. 332 de 08 de dezembro de 2016, **orienta-se a concessão da Autorização Geral pelo prazo de até 02 anos.**

4.3 - Da publicidade do licenciamento ambiental:

4.3.1- Deverá ser instalada placa de identificação e divulgação da Licença Ambiental, conforme Portaria Nº 17/2009 DPRES, segundo modelo disponível na home page da FEPAM (www.fepam.rs.gov.br).

4.4 - Conclusão:

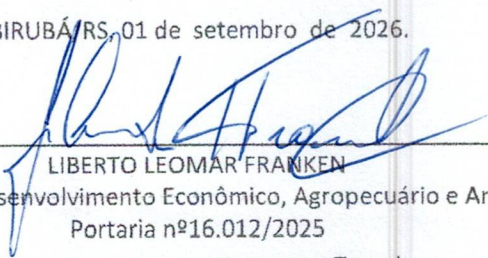


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGROPECUÁRIO E AMBIENTAL
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – DMMA
Rua Firmino de Paula, 799, Centro - Ibirubá - RS / Fone: (54) 3324-8570

Em função da análise e com base na situação verificada no empreendimento acima relacionado e considerando as informações técnicas presentes nos autos do processo administrativo de processo nº. 6744/2026, conforme o disposto no Art. 6º da Lei Federal nº. 6.938/1981, combinado com o que dispõe a Resolução CONAMA nº. 237/1997, sou de **parecer favorável** à emissão da Autorização Geral, observadas as orientações técnicas acima descritas.

PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE, O DMMA PODERÁ FISCALIZAR A QUALQUER MOMENTO A ATIVIDADE, RELATIVO ÀS CONDICIONANTES IMPOSTAS E PODENDO EMBARGAR/APREENDER/DEMOLIR E EMITIR AUTO DE INFRAÇÃO REFERENTE A QUAISQUER POSSÍVEIS IRREGULARIDADES QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O ESTIPULADO NESTA AUTORIZAÇÃO E NAS NORMATIVAS AMBIENTAIS.

IBIRUBÁ/RS, 01 de setembro de 2026.


LIBERTO LEOMAR FRANKEN

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Agropecuário e Ambiental
Portaria nº16.012/2025

Liberto Leomar Franken

Secretário de Des. Econômico,
Agropecuária e Ambiental
Portaria N° 15.753/2025